



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

**PL 4844/2020  
00007**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4.844, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 7º-D do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do Projeto de Lei nº 4.844, de 2020:

“§ 7º-D. A infraestrutura dos hospitais de campanha não poderá ser desativada enquanto não estiver disponível, nas localidades em que ela tenha sido implantada, ampla vacinação contra o coronavírus responsável pelo surto de 2019.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A nosso ver, o Projeto de Lei nº 4.844, de 2020, significa medida importante para a manutenção de serviços importantes para o enfrentamento da emergência sanitária causada pela covid-19.

Entretanto, apresentamos emenda para incluir a palavra “infraestrutura” de modo a explicitar que, enquanto a campanha de vacinação não estiver em plena progressão, as estruturas dessas unidades não sejam desativadas.

Propomos essa alteração, pois acreditamos que reduzirá os custos hospitalares, tanto com profissionais, serviços de alimentação, limpeza, entre outros, sendo que, caso haja necessidade, eles estejam disponíveis para o uso população com custos mais baixos e de forma célere.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/21424.64709-81